



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extracto) n.º 1/2010

Torna-se público que o Instituto Nacional de Estatística pretende contratar dois Técnicos Superiores de Estatística, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área das Estatísticas Territoriais e Sociais, para o preenchimento das vagas constantes do seu Mapa de Pessoal, nos termos conjugados dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e considerando a inexistência de reserva de recrutamento junto da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, bem como do INE, I. P.

Os requisitos de admissão encontram-se publicados no site do INE com o seguinte endereço: www.ine.pt.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar data da publicação do presente aviso (prorrogando-se o prazo previsto nos anúncios publicados no site e jornal).

18 de Dezembro de 2009. — *Alda de Caetano Carvalho*, Presidente do Conselho Directivo.

202718103

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1/2010

O Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, no artigo 7.º, estabelece que a rede de cursos do ensino português no estrangeiro, referidos no n.º 2 do artigo 5.º, é aprovada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, publicado no *Diário da República*, mediante proposta do Instituto Camões, I. P., ouvidas as estruturas de coordenação.

Por outro lado, o artigo 11.º do mesmo diploma legal prevê que as estruturas de coordenação podem, em circunstâncias devidamente fundamentadas, integrar docentes com funções de apoio pedagógico a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa, consagrando aos mesmos a redução da componente lectiva do horário de trabalho.

Tendo o despacho n.º 15717/2009, de 15 de Junho, dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e Adjunto e da Educação, no uso das competências delegadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2009, aprovado a rede oficial de cursos do ensino português na Europa para o ano escolar de 2009-2010 e fixado os horários a colocar a concurso realizado pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, bem como o total de horas atribuídas ao exercício de funções de apoio pedagógico, importa agora fixar a rede oficial de cursos na República da África do Sul, Namíbia e Suazilândia para 2010.

Sucedem que, até ao presente, ainda não está concretizado o processo de transição do universo de direitos e obrigações relativos à gestão da rede do ensino português no estrangeiro do Ministério da Educação para o Instituto Camões, I. P., a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, e com os fundamentos da informação/proposta n.º 162/EPE/2009, do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede oficial de cursos de ensino português na República da África do Sul, Namíbia e Suazilândia para o ano escolar de 2010, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — São fixados os horários a colocar a concurso, a realizar pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — É fixado o total de horas de redução da componente lectiva de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico nos termos do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O coordenador do ensino português na República da África do Sul, Namíbia e Suazilândia fará a distribuição das horas de redução da componente lectiva a que se refere o número anterior pelos docentes de acordo com o trabalho atribuído a cada um e tendo em conta a dimensão geográfica do país e a dispersão das áreas consulares bem como o número de alunos e professores.

5 — Divulgue-se nas páginas electrónicas do Instituto Camões, I. P., e do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, dando-se, desde já, conhecimento do presente despacho à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

16 de Dezembro de 2009. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.

ANEXO I

Rede oficial de cursos do ensino português no estrangeiro

República da África do Sul — Ano escolar de 2010

Horário	Nível de ensino	Número de horas
PTA 01	1.º CEB	22
PTA 02	1.º CEB	22
PTA 03	2.º, 3.º CEB/SEC	20
PTA 04	2.º, 3.º CEB/SEC	20
PTA 05	1.º CEB	22
JOA 01	1.º CEB	22
JOA 02	1.º CEB	22
JOA 03	1.º CEB	22
JOA 04	1.º CEB	22
JOA 05	1.º CEB	22
JOA 06	2.º, 3.º CEB/SEC	22
JOA 07	2.º, 3.º CEB/SEC	22
JOA 08	2.º, 3.º CEB/SEC	20
JOA 09	2.º, 3.º CEB/SEC	20
JOA 10	1.º CEB	22
JOA 11	2.º, 3.º CEB/SEC	20
JOA 12	2.º, 3.º CEB/SEC	0
JOA 13	2.º, 3.º CEB/SEC	20
JOA 14	2.º, 3.º CEB/SEC	22
JOA 15	2.º, 3.º CEB/SEC	20
JOA 16	2.º, 3.º CEB/SEC	20
JOA 17	1.º CEB	22
JOA 19	2.º CEB	22
JOA 20	2.º CEB	22
JOA 21	2.º, 3.º CEB/SEC	22
JOA 22	2.º, 3.º CEB/SEC	0
JOA 24	1.º CEB	0
JOA 25	Pré-escolar	22
CAB 01	1.º CEB	22
CAB 02	1.º CEB	22
CAB 03	2.º, 3.º CEB/SEC	20
CAB 04	2.º, 3.º CEB/SEC	20
DUR 02	2.º, 3.º CEB/SEC	20
DUR 04	2.º, 3.º CEB/SEC	0
DUR 05	2.º, 3.º CEB/SEC	20
DUR 06	1.º CEB	22
<i>Total de horas</i>		680

Namíbia — Ano escolar de 2010

Horário	Nível de ensino	Número de horas
NAM 01	2.º, 3.º CEB/SEC	22
NAM 02	2.º, 3.º CEB/SEC	21